



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº1018 /2024

DE 02 DE JULHO DE 2024

“Cria o Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC e o Fundo Municipal de Cultura - FMC e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Carira/SE por seus representantes aprovou, e eu, **DIOGO MENEZES MACHADO**, prefeito Municipal, em conformidade com a Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, o Conselho Municipal de Políticas Culturais, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades Culturais no Município de Carira.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Políticas Culturais constante do caput, será identificado pela sigla **CMPC**.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais é o órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador, gestor e formulador das políticas públicas de Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O conselho Municipal de Políticas Culturais tem por finalidade auxiliar na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência da Cultura municipal.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais tem a seguinte estrutura:

- I- Plenário
- II- Mesa Diretora
- III- Secretaria Executiva.

Art. 5º - Ao Conselho Municipal de Políticas Culturais compete:

- I- Cooperar com o Conselho Estadual de Cultura e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Cultura;
- II- Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade quanto a programas e projetos que visem à melhoria da Cultura no Município;
- III- Opinar, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados às atividades Culturais, especialmente no que tange à concessão de subvenções, recursos e auxílios financeiros às Entidades e Associações Culturais sediadas no município;
- IV- Zelar pela memória Cultural;
- V- Contribuir para a formulação da política de integração entre a Cultura, a educação, eo turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de Ações Culturais;
- VI- Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos destinados à Cultura, bem como avaliar os

Centro administrativo da Prefeitura Municipal de Carira

Endereço: Rua Manoel Sobral, nº 156, cep: 49550-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

GABINETE DO PREFEITO

ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

- VII- Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias de recursos públicos voltados para o financiamento de atividades Culturais;
- VIII- Elaborar e aprovar em reunião plenária, o regimento Interno do Conselho;
- IX- Efetuar, elaborar, fiscalizar definir e organizar projetos, programas de interesse da Cultura;
- X- Aprovar as despesas e receitas das atividades e serviços relacionados, assim como a prestação de Contas dos recursos gastos com a Cultura;
- XI- Cabe ao Conselho Municipal de Políticas Culturais sugerir as prioridades sobre o orçamento destinado às políticas públicas de Cultura, bem como a fiscalização da sua aplicação;

Art. 6º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais compõe-se dos seguintes membros respectivos suplentes:

- I- Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes; (Titular e Suplente)
- II- Dois representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social (Titular e Suplente)
- III- Dois representantes da Secretaria Municipal de Administração; (Titular e Suplente)
- IV- Dois representantes da Dança, artes visuais e plásticas; (Titular e Suplente)
- V- Dois representantes de Artesanato, Cultura Popular e Artístico (Titular e Suplente)
- VI- Dois representantes da Música, (Titular e Suplente)

Centro administrativo da Prefeitura Municipal de Carira

Endereço: Rua Manoel Sobral, nº 156, cep: 49550-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

GABINETE DO PREFEITO

VII- Dois representantes de Grupo de Capoeira, Matrizes Africanas e demais áreas da cultura (Titular e Suplente).

VIII- Dois representantes do artesanato, grupos folclóricos, Aboiadores e demais áreas que compõem a cultura do município de Carira.

§ 1º. Os órgãos e entidades que tratam os incisos I a VII indicarão seus representantes a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação, cultura e Esporte ficará responsável pela realização da 1º Assembleia Geral do Conselho Municipal de Políticas Culturais e posteriormente caberá ao referido Conselho a responsabilidade pelas demais eleições de seus membros.

§ 3º. As funções de cada membro do Conselho Municipal de Políticas Culturais e de membros de suas comissões são consideradas serviços públicos relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 4º.. O representante do Poder Público ou entidade da Sociedade Civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Art. 8º- A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.

Art. 9º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais é de dois anos, permitida uma recondução.

Centro administrativo da Prefeitura Municipal de Carira

Endereço: Rua Manoel Sobral, nº 156, cep: 49550-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

Art. 10 – o Conselho Municipal de Políticas Culturais reunir-se á ordinariamente, trimestralmente e extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos seus membros.

Art. 11- As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Único- As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 04(quatro) membros.

Art. 12 – Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 13 – O Conselho Municipal de Políticas Culturais pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

Parágrafo Único- Cabe a Presidência do conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 14 – A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, especialmente designado para tal função.

Art. 15- No prazo de noventa dias, contados da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu Regimento Interno.

Centro administrativo da Prefeitura Municipal de Carira

Endereço: Rua Manoel Sobral, nº 156, cep: 49550-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 16 – Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Políticas Culturais articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 17 – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 18 – Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FMC, previsto no art. 71 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de arrecadar recursos à implementação de programas e a manutenção da Cultura no Município.

§ 1º - O Fundo Municipal de Cultura será administrado pelo **Presidente** e pelo **Tesoureiro** eleitos por seus pares.

§ 2º - O Fundo Municipal de Cultura de que se trata este artigo será identificado pela sigla **FMC**.

Art. 19 – Os recursos do Fundo Municipal de Cultura, em consonância com as diretrizes da política Municipal de Cultura, serão aplicados da seguinte forma:

- I- No desenvolvimento e implementação de projetos Culturais no Município;
- II- Na manutenção da Cultura do Município, sob o encargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- III- Na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas culturais;
- IV- Apoio e participação em eventos culturais dentro e fora do município;
- V- Nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento dos eventos Culturais;
- VI- E em outros programas ou atividades, integrantes ou do interesse da política municipal de Cultura;
- VII-

Centro administrativo da Prefeitura Municipal de Carira

Endereço: Rua Manoel Sobral, nº 156, cep: 49550-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

GABINETE DO PREFEITO

VIII- Na contratação de profissionais específicos para o desenvolvimento de Projetos e Eventos Culturais.

Art. 20 – O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Mesa Diretora do Conselho Municipal de Políticas Culturais, responsável pela aprovação de contratações de profissionais, projetos e programas Culturais, integrantes da política municipal de Cultura, que correrão à conta dos recursos do Fundo, bem como pela aprovação dos recursos do Fundo e sua aplicação;

Parágrafo Único- O Presidente e Gestor do Conselho Deliberativo do Fundo serão o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 21- O exercício como Membro do Conselho Deliberativo do Fundo-FMC será desempenhado gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária pelo desempenho da função.

Art. 22 – Ao Conselho Deliberativo do FMC compete:

- I- Aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo;
- II- Aprovar a aplicação e liberação de recursos do Fundo;
- III- Estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no artigo desta Lei;
- IV- Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio de controle interno do Município;
- V- Propor medidas de aprimoramento de desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando à consecução da política de Cultura do Município;

Centro administrativo da Prefeitura Municipal de Carira

Endereço: Rua Manoel Sobral, nº 156, cep: 49550-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único- O Conselho deliberará sobre sua própria organização, mediante a elaboração de seu regimento interno, que será baixado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 23 – São atribuições do gestor do Fundo FMC:

- I- Acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas do Plano de Cultura do Município, cuja execução se dará à conta dos recursos do Fundo-FMC;
- II- Submeter ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito municipal os planos de aplicação dos recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano de Cultura do Município e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III- Submeter ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito Municipal as demonstrações contábeis e financeiras do Fundo –FMC;
- IV- Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- V- Ordenar os empenhos e os pagamentos à conta do orçamento do Fundo- FMC;
- VI- Firmar, juntamente com o Prefeito Municipal, quando necessário ou exigido, convênio e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo-FMC;
- VII- Preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da política de Cultura financiados pelo Fundo- FMC, para serem submetidos ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito Municipal.

Art. 24- Os recursos financeiros do Fundo constituir-se-ão basicamente de:

- I- Transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas públicas ou privadas, órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, para fins específicos ou próprios.

Centro administrativo da Prefeitura Municipal de Carira

Endereço: Rua Manoel Sobral, nº 156, cep: 49550-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

GABINETE DO PREFEITO

- de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos Culturais no Município;
- II- Recursos transferidos pelo Município orçamentários e decorrentes de créditos especiais, suplementares ou transferências voluntárias pelas entidades privadas que venham a ser destinados ao Fundo;
- III- Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- IV- Outras taxas e preços públicos do setor de Cultura que venham a ser criados.

Art. 25 – As receitas que constituírem recursos do Fundo serão depositadas em estabelecimento oficiais de crédito, em conta específica;

Art. 26 – Quando disponíveis os recursos do Fundo-FMC – poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento de receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 27 – Constituem ativos do Fundo:

- I- Disponibilidades monetárias, oriundas de receitas específicas;
- II- Direitos que por ventura vierem a constituir;
- III- Imobilizados, móveis e utensílios, máquinas e equipamentos e outros.

Art. 28 – Constituem passivos do Fundo, as obrigações de qualquer natureza assumidas para a manutenção e funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 29 – O Orçamento do Fundo Municipal de Cultura evidenciará as políticas e o programa e trabalho da Administração Municipal, integrará o orçamento geral do Município, observados, na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente,

Centro administrativo da Prefeitura Municipal de Carira

Endereço: Rua Manoel Sobral, nº 156, cep: 49550-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

GABINETE DO PREFEITO

no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Art. 30 – O orçamento do Fundo – FMC_ será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como interpretar e avaliar resultados, por seus demonstrativos e relatórios e integrará a Contabilidade Geral do Município.

Parágrafo Único- O Fundo –FMC- terá um responsável técnico, devidamente habilitado, integrante do quadro próprio de pessoal, designado por ato do Prefeito, ao qual competirá a atribuição deste artigo, bem como outras definidas em regulamento.

Art. 31 – A execução orçamentária do Fundo- FMC- se processará em observâncias às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município.

Art. 32 – A despesa do Fundo- FMC – se constituirá na aplicação dos recursos e financiamento total ou parcial no desenvolvimento e implantação de projetos esportivos, bem como na manutenção de serviços de Cultura.

Art. 33 – O Conselho Municipal de Políticas Culturais e o Fundo Municipal de Cultura – FMC- terão duração indeterminada.

Parágrafo Único- Em caso de extinção do Fundo – FMC – seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do Município.

Art. 34 - A administração superior e coordenação político administrativo do Fundo – FMC – serão exercidas pelo Prefeito Municipal, sem prejuízo das competências e atribuições delegadas por esta Lei.

Centro administrativo da Prefeitura Municipal de Carira

Endereço: Rua Manoel Sobral, nº 156, cep: 49550-000



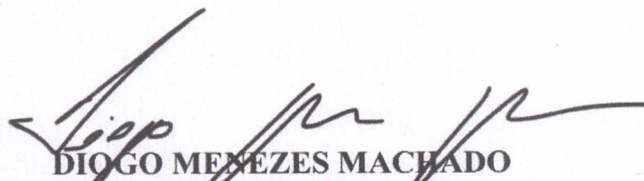
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 35 – É defeso ao FMC contrair débitos e/ou obrigações, a descobertos dos recursos prévios necessários e destinados legalmente ao adimplemento da aquisição ou do serviço, sob pena de constituir infração administrativa.

Art. 36 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Carira/SE.


DIOGO MENEZES MACHADO
Prefeito do Município de Carira

Centro administrativo da Prefeitura Municipal de Carira

Endereço: Rua Manoel Sobral, nº 156, cep: 49550-000



PROTOCOLO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PELO PRESENTE DOCUMENTO O USUÁRIO VEM A CONFIRMAR A INCLUSÃO DE UM NOVO DOCUMENTO E SE COMPROMETE COM AS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS E A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL DESTE ORGÃO NA DATA DE PUBLICAÇÃO ABAIXO:

COD. PUBLICAÇÃO	ENTIDADE
-----------------	----------

2829

GRUPO	SUB-GRUPO
-------	-----------

LEI

LEI

DOCUMENTO	DATA DA PUBLICAÇÃO
-----------	--------------------

LEI Nº 1018/2024

02/07/2024

RESUMO

LEI Nº 1018/2024 - "Cria o Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC e o Fundo Municipal de Cultura - FMC e dá outras providências."

DATA	PUBLICADO POR
------	---------------

02/07/2024

vanderlei santos